

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 611/98

Altera a redação do inciso VI do Art. 2º da Lei Municipal nº 604/98.

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso VI, do artigo 2º, da Lei Municipal 604/98, de 23 de junho de 1.998, que trata da contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, passa a Ter a seguinte redação:

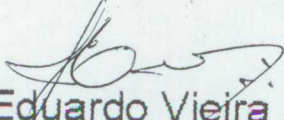
Art. 2º

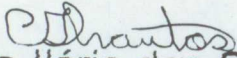
VI - atender aos termos de convênio firmado pelo Município com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados e Municípios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1.998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 17 de setembro de 1.998


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Municipal da Administração